No. 50847*

Brazil
and
United States of America

Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the United States of America for educational and cultural exchange programs. Brasilia, 27 May 2008

Entry into force: *17 November 2009 by notification, in accordance with article XI*

Authentic texts: *English and Portuguese*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 2 May 2013*

No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.

Brésil
et
États-Unis d'Amérique

Accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement des États-Unis d'Amérique pour des programmes d'échanges éducatifs et culturels. Brasilia, 27 mai 2008

Entrée en vigueur : *17 novembre 2009 par notification, conformément à l'article XI*

Textes authentiques : *anglais et portugais*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Brésil, 2 mai 2013*

* *Numéro de volume RTNU n'a pas encore été établie pour ce dossier. Les textes réproduits ci-dessous, s'ils sont disponibles, sont les textes authentiques de l'accord/pièce jointe d'action tel que soumises pour l'enregistrement et publication au Secrétariat. Pour référence, ils ont été présentés sous forme de la pagination consécutive. Les traductions, s'ils sont inclus, ne sont pas en form finale et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[ENGLISH TEXT – TEXTE ANGLAIS]

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA FOR EDUCATIONAL AND CULTURAL EXCHANGE PROGRAMS

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the United States of America
(hereinafter referred to as the "Parties"),

Desiring to continue and expand programs to promote mutual understanding between the peoples of the Federative Republic of Brazil (Brazil) and the United States of America (United States) by means of educational, cultural, scientific, technical and professional exchange;

Considering that these programs have been carried out by the Commission for Educational Exchange between the Brazil and United States (hereinafter referred to as "the Commission") under the provisions of the Agreement on the Commission for Educational Exchange and Financing of Exchange Programs done in Rio de Janeiro on October 5 and 19, 1966;

Recognizing the mutual benefits derived from such programs and the desire of the Parties to cooperate and assist in the financing and expansion of these programs for the further strengthening of bilateral cooperation

Have agreed as follows:

Article I

1. The Commission shall continue to be recognized by the Government of Brazil and the Government of the United States as an organization created and established to facilitate the administration of the educational program to be financed by funds made available by both Parties under the terms of the present Agreement and by other appropriate sources as approved by the Commission Board, in accordance with the objectives of the program as contained in this Agreement.

2. The Commission is established with juridical personality under Brazilian law and shall enjoy autonomy of management and administration, subject to the provisions of this Agreement and the guidelines and norms established by the Parties.

3. The Commission, its assets and income shall be exempt from taxes to the extent provided by the Internal Revenue Code ("the Code") of the United States and the applicable laws of Brazil. Contributions to the Commission shall be deductible to the extent provided in the Code and the applicable laws of Brazil.

4. This Agreement and the activities hereunder shall be subject to the laws and regulations of the Parties, as applicable, including those concerning the availability of funds.

Article II

The funds made available by the Parties under this Agreement, and by other sources, within the conditions and limitations set forth in this Agreement, shall be used by the Commission for the purposes of:

a) financing studies, research, instruction, and other educational activities at the university level (a) of or for citizens and nationals of the United States in Brazil, and (b) of or for citizens and nationals of Brazil in the United States;

b) financing visits and exchanges between the United States and Brazil of students, teachers, scholars, and professionals; and

c) facilitating and financing other related educational and cultural programs and activities such as evaluation, testing and educational advisory services; promoting cooperation and information sharing about higher education systems and practices; and conferences and workshops.

Article III

The Commission may, subject to the provisions of the present Agreement, exercise all powers necessary to carry out the purposes of the present Agreement including the following:

a) plan, adopt, and carry out programs in accordance with the purposes of the present Agreement;

b) submit an annual proposal detailing the scope of the Commission's programs, the types of grants and general guidelines for approval by the Board;

c) prepare announcements and application instructions for all programs to ensure transparency and open competition;

d) recommend to the J. William Fulbright Foreign Scholarship Board of the United States of America students, teachers, scholars and professionals, who are citizens of Brazil, to participate in the program;

e) reciprocally, receive for its approval the lists of United States citizens or nationals selected by the Fulbright Foreign Scholarship Board for studies, research, instruction and other educational activities in Brazil, and facilitate their affiliation in appropriate organizations;

f) subject to the conditions and limitations as set forth herein, authorize the disbursement of funds and the making of grants for the authorized purposes of this Agreement, including payment of transportation, tuition and registration fees, maintenance and other expenses incident hereto;

g) provide for annual audits of the accounts of the Commission by the auditors selected by the Board and make the same available to both Parties. If so requested by the Parties, the Commission will also permit other auditing of its accounts by representatives of either or both Parties;

h) acquire, hold and dispose of property in the name of the Commission as it may consider necessary to carry out the purposes of this Agreement, provided that adequate office facilities for the activities of the Commission are assured;

i) raise and accept contributions, donations and bequests from other sources (individuals, foundations, corporations, and other public and private institutions), provided that the procedures for raising and using such funding are in conformity with the provisions of this Agreement and with the laws and regulations of the Parties, for the purpose of enhancing the bilateral exchange program of the Commission as detailed in Article 2;

j) with the approval of both Parties, administer or assist in administering or otherwise facilitate other programs in furtherance of the purposes of this Agreement.

Article IV

1. The Parties agree to make annual allocations of funds and/or contributions in kind to the Commission for the purposes of this Agreement, subject to the availability of appropriated funds and other relevant laws and regulations of the Parties. All commitments, obligations and expenditures authorized by the Commission shall be made in accordance with an annual program plan and budget approved by the Board of Directors.

2. In the budgeting and accounting of funds and in financial and program reporting to the Government of the United States, the Commission shall follow the United States Department of State's Manual for Binational Commissions and Foundations.

3. In the budgeting and accounting of funds and in financial and program reporting to the Government of Brazil, the Commission shall follow the specific procedures as required by Brazilian law, rules and regulations.

Article V

1. The management and direction of the affairs of the Commission shall be vested in a Board of Directors consisting of twelve members (hereinafter designated "the Board"), six of whom shall be citizens of the United States and six of whom shall be citizens of Brazil. In addition, the Minister of Foreign Affairs of Brazil and the Ambassador of the United States of America in Brazil shall serve as Honorary Co-Chairpersons of the Board, entitled to participate in Board meetings as non-voting members. The Minister of Foreign Affairs of Brazil shall have the power to appoint and remove three citizens of Brazil, one of whom shall be an official of the

Ministry of Foreign Affairs. The Minister of Education of Brazil shall have the power to appoint and remove three citizens of Brazil, one of whom shall be an official of the Ministry of Education. The Ambassador of the United States of America in Brazil shall have the power to appoint and remove the citizens of the United States on the Board, two of whom shall be officers of the United States Foreign Service stationed in Brazil. The remaining members of the Commission shall be drawn from the educational, business and professional communities of the two countries.

2. The co-chairmanship of the Board of Directors will be held by a United States Foreign Service Officer member designated by the Ambassador of the United States of America in Brazil and a Brazilian government official designated by the Minister of Foreign Affairs.

3. The non-governmental members shall be appointed for three-year terms and shall be eligible for reappointment for an additional three years. However, no member shall serve for more than six consecutive years. Terms will commence on January 1 and end on December 31. Vacancies by reason of resignation, expiration of service or otherwise, shall be filled for the balance of the term remaining, in accordance with the appointment procedures set forth in this Article. Members serving at the time that this Agreement comes into effect shall continue to serve the term applicable at the time of his or her appointment, unless that member is removed pursuant to this Article.

4. The members shall serve without compensation but the Commission is authorized to pay the necessary expenses of the non-governmental members in attending the meetings of the Board.

5. Each Commission member will have one vote. The decisions of the Commission shall be made by a majority of the votes cast. A quorum for a meeting shall be seven members.

6. The two co-Treasurer positions will be held by a United States Foreign Service Officer member designated by the Ambassador of the United States of America in Brazil and a Brazilian member designated by the Minister of Foreign Affairs of Brazil. The co-Treasurers perform management duties as designated by the Commission.

7. The Board shall adopt such by-laws and appoint such committees as it shall deem necessary for the conduct of the affairs of the Commission.

8. The Board shall meet a minimum of three times each calendar year.

Article VI

1. The Board shall appoint an Executive Director, who shall be in charge of the administrative work of the Commission and shall appoint the necessary administrative and clerical staff as may be necessary and establish their remuneration and working conditions, subject to the approval of the Board of Directors.

2. The Executive Director shall be appointed for a term of one year which may be renewed for additional three-year terms as the Board deems fit.

3. The Executive Director shall be responsible for the direction and supervision of the Board's programs and activities in accordance with the Board's resolutions and directives and the provisions of this Agreement. In his or her absence or disability, the Board may appoint an Acting Executive Director for such time as it deems necessary or desirable.

Article VII

The Commission shall provide the Parties with an annual report on all activities undertaken and on the use of funds made available to it. Special reports may be made more often at the discretion of the Commission or at the request of either Party.

Article VIII

The principal office of the Commission shall be in the capital city of Brazil, but meetings of the Board and any of its committees may be held in such other places as the Board may from time to time determine, and the activities of any of the Commission's officers or staff may be carried on at such places as may be approved by the Board.

Article IX

The Parties shall make every effort to facilitate the programs authorized in this Agreement and to resolve problems which may arise in the operation thereof.

Article X

Both Parties intend to waive visa fees, including any and all visa processing fees, for citizens and nationals of the United States of America and Brazil, and their dependents, engaged activities under the auspices of the Commission as described in Article II of this Agreement. The Parties intend to begin observing this waiver thirty days after the Agreement between the Government of the United States of America and the Government of Brazil for Educational and Cultural Exchange Programs enters into force. Should either of the parties discontinue this waiver, they will provide the other party with thirty or more days advance written notice.

Article XI

1. This Agreement shall enter into force when the Parties notify each other in writing of the completion of their respective internal requirements necessary for the entry into force of this Agreement. The date of last written notification will be deemed to be the date of entry into force of the Agreement. Once entered into force, this agreement shall remain in force until either Party terminates it through written notification to the other Party, in which case the Agreement shall terminate thirty days after the end of the first calendar year which begins following the date of such notice.

2. In the event that this Agreement is terminated, all funds and assets of the Commission shall be divided between the two Parties in proportion to their respective monetary contributions to the administration of the Commission over the period in which the Agreement was in force, and shall become the property of the Parties, subject to such conditions, limitations and liabilities as may have been imposed thereon prior to the termination of the Agreement.

3. The termination of this Agreement shall not result in termination of any existing commitments to grantees or other third parties.

Article XII

The present Agreement may be amended by the exchange of diplomatic Notes between the Parties.

Article XIII

The present Agreement supersedes the Agreement on the Commission for Educational Exchange and Financing of Exchange Programs done in Rio de Janeiro on October 5 and 19, 1966.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done at Brasilia, this 27th day of May, 2008, in duplicate, in the Portuguese and English languages, both texts being equally authentic.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL	FOR THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA
_____	_____

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS E DE INTERCÂMBIO CULTURAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando continuar e expandir programas para promover o entendimento mútuo entre os povos da República Federativa do Brasil (Brasil) e dos Estados Unidos da América (Estados Unidos) por meio de intercâmbio educacional, cultural, científico, técnico e profissional;

Considerando que esses programas foram executados pela Comissão para o Intercâmbio Educacional entre o Brasil e os Estados Unidos (doravante denominada "a Comissão") conforme as disposições do Acordo sobre a Comissão para o Intercâmbio Educacional e o Financiamento de Programas de Intercâmbio, feito no Rio de Janeiro, em 5 e 19 de outubro de 1966;

Reconhecendo os benefícios mútuos derivados de tais programas e o desejo das Partes de cooperar e assistir no financiamento e expansão desses programas para o fortalecimento da cooperação bilateral,

Concordaram com o seguinte:

Artigo I

1. A Comissão continuará a ser reconhecida pelo Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos como uma organização criada para facilitar a administração do programa educacional a ser financiado por fundos tornados disponíveis por ambas as Partes, nos termos do presente Acordo e por outras fontes apropriadas, conforme aprovação da Diretoria da Comissão, em conformidade com os objetivos do programa, contidos neste Acordo.

2. A Comissão é criada com personalidade jurídica de acordo com a legislação brasileira e desfrutará de autonomia de gestão e administração, sujeitas às disposições deste Acordo e às diretrizes e normas estabelecidas pelas Partes.

3. A Comissão, seus recursos e receitas, serão isentos de impostos até os limites previstos no Código Tributário Federal (o Código) dos Estados Unidos e a legislação pertinente do Brasil. Contribuições à Comissão serão dedutíveis até os limites previstos no Código e na legislação brasileira aplicável.

4. Este Acordo e as atividades ora previstas sujeitar-se-ão às leis e regulamentos das Partes, conforme se apliquem, incluindo aquelas que dizem respeito à disponibilidade de fundos.

Artigo II

Os fundos tornados disponíveis pelas Partes, nos termos deste Acordo, e por outras fontes, nas condições e limitações estabelecidas neste Acordo, serão usados pela Comissão para os fins de:

a) financiar estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais em nível universitário (a) de cidadãos e nacionais dos Estados Unidos, no Brasil, e (b) de cidadãos e nacionais do Brasil, nos Estados Unidos;

b) financiar visitas e intercâmbios entre estudantes, professores, pesquisadores e profissionais dos Estados Unidos e do Brasil, e

c) facilitar e financiar outros programas e atividades educacionais e culturais relacionadas, tais como avaliação, testes e serviços de orientação educacional; promoção da cooperação e troca de informações sobre sistemas e práticas de ensino superior; e conferências e cursos práticos.

Artigo III

A Comissão poderá, de acordo com as disposições do presente Acordo, exercitar todos os poderes necessários para executar os objetivos do presente Acordo, incluindo os seguintes:

a) planejar, adotar e executar programas em conformidade com os objetivos do presente Acordo;

b) submeter uma proposta anual detalhando as metas dos programas da Comissão, os tipos de subvenções e as diretrizes gerais para aprovação pela Diretoria;

c) preparar avisos e instruções de inscrição para todos os programas para garantir transparência e competição aberta;

d) recomendar estudantes, professores, pesquisadores e profissionais que são cidadãos do Brasil ao Conselho Diretor da Comissão J. William Fulbright de Bolsas de Estudos, para participarem do programa;

e) reciprocamente, receber para aprovação, as listas de cidadãos ou nacionais dos Estados Unidos, selecionados pelo Conselho Diretor da Comissão Fulbright de Bolsas de Estudos para estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais no Brasil, e facilitar sua afiliação a organizações apropriadas;

f) em conformidade com as condições e limitações ora estabelecidas, autorizar o desembolso de fundos e a realização de subvenções para os propósitos autorizados neste Acordo, incluindo-se o pagamento de transporte, anuidades e despesas de matrícula, manutenção e outras despesas incidentes;

g) fornecer auditorias anuais das contas da Comissão por parte dos auditores escolhidos pela Diretoria e disponibilizá-las a ambas as Partes. Se for requerido pelas Partes, a Comissão também permitirá outras auditorias de suas contas por representantes de qualquer uma ou de ambas as Partes;

h) adquirir, reter e eliminar propriedade em nome da Comissão, conforme esta julgar necessário para levar a cabo os objetivos deste Acordo, desde que sejam garantidas as instalações adequadas para as atividades da Comissão;

i) angariar e aceitar contribuições, doações e dotações testamentárias de outras fontes (indivíduos, fundações, empresas e outras instituições públicas e privadas), desde que os procedimentos para angariação e uso desses fundos estejam em conformidade com as disposições deste Acordo e com as leis e regulamentos das Partes, para a finalidade de aperfeiçoar o programa de intercâmbio bilateral da Comissão, conforme detalhado no Artigo II;

j) com aprovação de ambas as Partes, administrar ou assistir na administração, ou de outro modo facilitar outros programas para realização dos objetivos deste Acordo.

Artigo IV

1. As Partes concordam em fazer alocações anuais de fundos e/ou contribuições em espécie à Comissão, para os fins deste Acordo, dependendo da disponibilidade de fundos apropriados e outras leis e regulamentos pertinentes das Partes. Todos os compromissos, obrigações e despesas autorizados pela Comissão serão feitos em conformidade com um plano anual de programa e orçamento aprovados pela Diretoria.

2. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo dos Estados Unidos, a Comissão seguirá o Manual para Comitês e Fundações Binacionais do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

3. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo do Brasil, a Comissão seguirá procedimentos específicos exigidos pelas leis, normas e regulamentos brasileiros.

Artigo V

1. A gestão e direção dos negócios da Comissão serão atribuídas a uma Diretoria formada por doze membros (doravante denominada "a Diretoria"), seis dos quais serão cidadãos dos Estados Unidos e seis dos quais serão cidadãos do Brasil. Ademais, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil e o Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil servirão como Co-Presidentes Honorários da Diretoria, com direito a participar das reuniões da Diretoria como membros sem direito a voto. O Ministro das Relações Exteriores do Brasil terá o poder de nomear

e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será funcionário do Ministério das Relações Exteriores. O Ministro de Educação do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será funcionário do Ministério de Educação. O Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil terá o poder de nomear e destituir os cidadãos dos Estados Unidos na Diretoria, dois dos quais serão funcionários do Serviço Exterior dos Estados Unidos no Brasil. Os membros restantes da Comissão serão selecionados entre membros das comunidades educacional, empresarial e profissional dos dois países.

2. A co-presidência da Diretoria será exercida por um funcionário do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil, e um funcionário do governo brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores.

3. Os membros não governamentais serão nomeados para mandatos de três anos e serão elegíveis para renomeação por um período adicional de três anos. No entanto, nenhum membro poderá servir por mais de seis anos consecutivos. Os mandatos começarão no dia 1° de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro. As vagas surgidas por motivo de renúncia, término de serviço ou outros, serão preenchidas para o restante do mandato, de acordo com os procedimentos de nomeações estabelecidos neste Artigo. Os membros que estiverem servindo no momento em que este Acordo entrar em vigor, continuarão a servir o mandato aplicável no momento de sua nomeação, a menos que esse membro seja destituído de acordo com este Artigo.

4. Os membros servirão sem receber compensação financeira, mas a Comissão está autorizada a pagar as despesas necessárias para que os membros não governamentais possam participar das reuniões da Diretoria.

5. Cada membro da Comissão terá direito a um voto. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos votos depositados. O quorum para uma reunião será de sete membros.

6. As duas posições de co-Tesoureiros serão exercidas por um membro do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos, nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil e por um membro brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Os co-Tesoureiros desempenharão tarefas administrativas, conforme seja designado pela Comissão.

7. A Diretoria adotará os estatutos e nomeará os comitês que julgar necessários para conduzir os assuntos da Comissão.

8. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, três vezes a cada ano civil.

Artigo VI

1. A Diretoria nomeará um Diretor Executivo, que será encarregado do trabalho administrativo da Comissão e nomeará os funcionários administrativos e auxiliares de escritório, e fixará sua remuneração e condições de trabalho, sujeitas à aprovação da Diretoria.

2. O Diretor Executivo será nomeado para um mandato de um ano, que poderá ser renovado por mandatos adicionais de três anos, a critério da Diretoria.

3. O Diretor Executivo será responsável pela direção e supervisão dos programas e atividades da Diretoria, de acordo com as resoluções e diretrizes da Diretoria e as disposições deste Acordo. Em caso de sua ausência ou incapacitação, a Diretoria poderá nomear um Diretor Executivo Interino pelo período de tempo que julgar necessário ou desejável.

Artigo VII

A Comissão deverá apresentar às Partes um relatório anual de todas as atividades realizadas e do uso dos fundos tornados disponíveis a ela. Relatórios especiais podem ser apresentados com maior freqüência, a critério da Comissão ou a pedido de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O escritório principal da Comissão será localizado na capital do Brasil, mas as reuniões da Diretoria e qualquer de seus comitês podem ser realizadas em outros lugares, conforme a Diretoria determinar periodicamente, e as atividades de qualquer dos membros ou funcionários da Comissão poderão ser realizadas em outros locais, conforme aprovado pela Diretoria.

Artigo IX

As Partes envidarão todos os esforços para facilitar os programas autorizados neste Acordo e para solucionar os problemas que porventura surjam nas operações aqui previstas.

Artigo X

Ambas as Partes pretendem isentar a cobrança de taxas para concessão de vistos, inclusive toda e qualquer taxa de processamento, para cidadãos e nacionais dos Estados Unidos da América e do Brasil e seus dependentes, envolvidos em programas realizados sob os auspícios da Comissão, como descrito no Artigo II deste Acordo. As Partes pretendem iniciar a observância dessa isenção trinta dias após o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas de Intercâmbio Educacional e Cultural entrar em vigor. Caso alguma das Partes rescinda essa isenção, ela notificará a outra Parte com trinta ou mais dias de antecedência.

Artigo XI

1. Este Acordo entrará em vigor quando as Partes notificarem uma à outra por escrito do término de seus respectivos trâmites internos para a entrada em vigor deste Acordo. A data da última notificação por escrito será considerada a data de entrada em vigor do Acordo. Uma vez vigorando, este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes o rescinda através de notificação por escrito à outra Parte, em cujo caso o Acordo será rescindido trinta dias após o final do primeiro ano civil que começar após a data dessa notificação.

2. No caso de término deste Acordo, todos os fundos e recursos da Comissão serão divididos entre as duas Partes, proporcionalmente às suas respectivas contribuições monetárias à administração da Comissão durante o período em que o Acordo esteve em vigor, e tornar-se-ão propriedade das Partes, sujeitos às condições, limitações e obrigações impostas anteriormente à rescisão do Acordo.

3. O término deste Acordo não resultará no término de quaisquer compromissos existentes com os bolsistas ou terceiros.

Artigo XII

O presente Acordo poderá ser emendado por meio de troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XIII

O presente Acordo substitui o Acordo sobre a Comissão para o Intercâmbio Educacional e o Financiamento de Programas de Intercâmbio, feito no Rio de Janeiro, em 5 e 19 de outubro de 1966.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a tanto por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 27 de maio de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Everton Vieira Vargas
Embaixador

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Clifford Sobel
Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil